



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 14/2019

Autoriza a criação do Programa de Pós-graduação em História da Arte, cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/5.575/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em História da Arte, cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, a ser oferecido pelo Instituto de Artes, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em História da Arte obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em História da Arte obedecerá ao discriminado no Anexo II e Anexo III desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 14 de março de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ARTE**

CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em História da Arte (PPGHA) destina-se à atualização e ampliação de conhecimentos técnico-científicos e artístico-culturais, para as atividades do Magistério na Educação Básica ou Superior, para as atividades de pesquisa ou para as demandas específicas do mercado de trabalho na área de Arte e Cultura, enfatizando inclusive estudos e técnicas diretamente voltados ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2001, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da UERJ.

Art. 2º - O PPGHA inclui os cursos de Mestrado acadêmico e Doutorado.

Art. 3º - O PPGHA destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação plena ou Mestrado em História da Arte ou Artes, bem como áreas do conhecimento afins, tais como: História, Antropologia, Filosofia, Letras, Geografia Cultural, Arquitetura, Design ou Comunicação, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPGHA será oferecido pelo Instituto de Artes, Unidade Acadêmica do Centro de Educação e Humanidades, a quem cabe estabelecer o seu Regulamento Específico e as Estruturas Curriculares de seus cursos por área de concentração, que serão objeto de Deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

Art. 5º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica do PPGHA caberá a um Colegiado constituído pelos docentes credenciados no Programa, por 1 (um) servidor técnico-administrativo e por 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados, 1 (um) aluno de Mestrado e 1 (um) aluno de Doutorado, sendo presidido pelo(a) Coordenador(a) do PPGHA.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2019)

§ 1º - O Colegiado do PPGHA se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 2º - As decisões do Colegiado do PPGHA serão expressas por maioria de votos dos presentes, observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação.

§ 3º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador do Programa o voto de qualidade.

§ 4º - As decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Arte poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental do Instituto de Artes em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

§ 5º - As competências gerais do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Arte são as seguintes:

- a) Propor reformulação dos regulamentos específicos;
- b) Organizar os cursos e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- c) Propor disciplinas, definindo suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- d) Elaborar o Edital de Seleção e divulgá-lo após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2);
- e) Estabelecer os planos de turmas semestrais;
- f) Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro programa de Pós-graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior;
- g) Aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento de docentes orientadores de Mestrado e de Doutorado no Programa, observadas as orientações das comissões da área de Artes da CAPES;
- h) Aprovar os membros efetivos e suplentes das bancas examinadoras de exames de qualificação e de defesas de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- i) Autorizar substituições de orientadores;
- j) Homologar os resultados das defesas de Dissertação e de Tese;
- k) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- l) Decidir sobre pedidos de afastamento e desligamentos de estudantes;
- m) Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao Programa para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2019)

n) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 6º - A Coordenação do PPGHA será constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), eleitos(as) pelo Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo os resultados das eleições serem homologados pelo Conselho Departamental do Instituto de Artes.

§ 1º - O(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa deverão ser docentes credenciados no Programa e pertencentes ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, sendo o(a) Coordenador(a) necessariamente lotado no Instituto de Artes, com regime de trabalho de tempo integral, de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - No impedimento do(a) Coordenador(a), o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) assumirá as suas atribuições legais.

§ 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, caberá ao(a) Diretor(a) da Unidade a designação, em Portaria, do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 4º - Havendo vacância do cargo de Coordenador(a) ou de Coordenador(a) Adjunto(a) antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

§ 5º - As competências gerais do(a) Coordenador(a) do PPGHA são as seguintes:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, definindo a pauta para deliberação;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do Programa, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do Programa;
- d) Representar, quando convidado, o Programa junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do Programa;
- g) Representar o Programa perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do Programa junto à CAPES, fornecendo, anualmente, os dados relativos ao Programa à SR-2 para envio à CAPES.



TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - Aos integrantes do corpo docente do PPGHA será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica qualificada na área de Artes e pela formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor.

Art. 8º - O corpo docente do PPGHA será composto por Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores, segundo normas e proporções estabelecidas pela Portaria CAPES nº 081/2016.

Art. 9º - São credenciados como Docentes Permanentes aqueles que desenvolvam atividades de ensino no Programa; participem de projeto de pesquisa do Programa; orientem alunos de Mestrado ou Doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa; mantenham regime de dedicação integral à UERJ, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelas comissões da área de Artes da CAPES; integrem o quadro funcional ativo de docentes da UERJ ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área de Artes, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UERJ termo de compromisso de participação como docente do Programa, através de formulário próprio elaborado pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UERJ;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa.

Parágrafo único - Os docentes credenciados no Programa de Pós-graduação em História da Arte não poderão integrar o corpo de Docentes Permanentes de mais de 2 (dois) Programas da UERJ.

Art. 10 - São credenciados como Docentes Visitantes aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2019)

tempo, e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único - Enquadram-se como Visitantes os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento e/ou instituição de pesquisa ou cultura.

Art. 11 - São credenciados como Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como Visitantes, mas que colaborem com o PPGHA, participando de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UERJ.

Art. 12 - Cada docente Permanente, em regime de trabalho de tempo integral, poderá orientar, simultaneamente, dissertações de Mestrado e teses de Doutorado de até 5 (cinco) alunos do PPGHA.

Parágrafo único - Admite-se que um docente venha a ter mais orientandos em situações excepcionais, que deverão ser analisadas e disciplinadas pelo Colegiado, desde que tenha produção intelectual de ponta.

Art. 13 - Cada docente Permanente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado de até 2 (dois) alunos do PPGHA.

Art. 14 - A coorientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado por professores não pertencentes ao corpo docente do Programa será permitida, com aprovação do Colegiado do PPGHA, desde que o percentual de participação externa no número de coorientações não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do total de orientações em curso no Programa.

Art. 15 - O corpo docente deverá ser avaliado pelo Colegiado do Programa a cada 4 (quatro) anos, com base nos critérios definidos por este Colegiado e nas orientações das comissões da área de Artes da CAPES, observando a produção e a atuação acadêmica nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º - A cada 4 (quatro) anos, os docentes devem apresentar uma ficha de autoavaliação com a sua produção intelectual e resumo da atuação acadêmica nos últimos 5 (cinco) anos, devendo apresentar um mínimo de:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2019)

- a) 5 (cinco) produções intelectuais qualificadas, sendo pelo menos 2 (duas) pertencentes a estratos superiores;
- b) 3 (três) participações em eventos científicos nacionais e internacionais, com publicação de trabalhos completos nos Anais;
- c) 2 (duas) orientações concluídas e/ou em andamento em Graduação (IC ou Monografia de conclusão do Bacharelado em História da Arte) e 3 (três) no PPGHA;
- d) 1 (uma) participação em função acadêmico-administrativa no Instituto de Artes ou na UERJ, tais como chefia e subchefia de Departamento, coordenação de curso, coordenação e vice coordenação de PPG, participação em comissões internas do Programa ou em comitês da Universidade, entre outras.

§ 2º - Os docentes do PPGHA devem oferecer disciplinas regularmente, na Graduação e na Pós-graduação, orientar estudantes nos 2 (dois) níveis e se comprometer a enviar os dados necessários para o preenchimento da Coleta Sucupira e atualizar regularmente seus currículos na Plataforma *Lattes*.

§ 3º - O credenciamento de novos docentes permanentes será feito a partir dos mesmos critérios. O descumprimento de algum dos itens exigidos nos parágrafos anteriores levará ao descredenciamento do docente.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 - O PPGHA destina-se, no Curso de Mestrado acadêmico, a portadores de diploma de Graduação plena e, no Curso de Doutorado, a portadores de diploma de Mestrado outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo CNE, em áreas do conhecimento que abranjam as linhas de pesquisa dos cursos.

§ 1º - Serão aceitos diplomas de Graduação ou Mestrado obtidos em instituições estrangeiras, mediante aprovação pelo Colegiado do PPGHA.

§ 2º - A exigência do título de Mestre para ingresso em curso de Doutorado da UERJ poderá ser dispensada, desde que explicitamente autorizada pelo Colegiado do Programa, devendo, neste caso, o candidato apresentar o diploma de Graduação.

Art. 17 - O público alvo do PPGHA é composto, em cada nível de formação, por licenciados, bacharéis e mestres em História da Arte, Artes e áreas afins, de acordo com as linhas de pesquisa de seus cursos.

Art. 18 - Os processos seletivos dos candidatos aos cursos do PPGHA serão realizados por comissões de seleção indicadas pelo Colegiado para este fim.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2019)

§ 1º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UERJ.

§ 2º - O Edital de Seleção de candidatos divulgará o número de vagas, conforme disponibilidade institucional e demanda para os cursos.

§ 3º - As inscrições para o processo seletivo aos cursos do Programa de Pós-graduação em História da Arte serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de Graduação plena em História da Arte, Artes e áreas afins, para o Curso de Mestrado. No caso do Curso de Doutorado, será exigida apenas a cópia frente e verso do diploma de Mestrado em Artes, História da Arte e áreas afins;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) *curriculum vitae* a partir da plataforma *Lattes*;
- d) portfólio, caso pertinente;
- e) anteprojeto de pesquisa, no caso da seleção para Mestrado, e projeto de pesquisa, no caso da seleção para Doutorado;
- f) cópia da carteira de identidade (não será aceita carteira de habilitação);
- g) cópia do CPF.

§ 4º - Para o Curso de Mestrado é indispensável a verificação de conhecimento de, ao menos, uma língua estrangeira no processo seletivo, a critério do Colegiado do Programa e indicada no Edital de Seleção.

§ 5º - Para o Curso de Doutorado é indispensável a verificação de conhecimento de, ao menos, 2 (duas) línguas estrangeiras no processo seletivo, a critério do Colegiado do Programa e indicadas no Edital de Seleção.

§ 6º - Candidatos estrangeiros oriundos de países não lusófonos deverão prestar adicionalmente exame eliminatório de proficiência em Língua Portuguesa.

§ 7º - Terão direito à matrícula nos cursos os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação e critérios definidos pela Comissão de Seleção e necessariamente estabelecidos no Edital de Seleção.



§ 8º - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no ato da inscrição ao processo seletivo deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 9º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão aos cursos.

§ 10 - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 19 - Para integralização dos cursos do PPGHA, o período será computado a partir da data de matrícula do aluno, até a data da defesa da Dissertação ou da Tese.

Art. 20 - O Curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses, e no prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de extensão, mediante aprovação pelo Colegiado, para o prazo máximo de 30 (trinta) meses.

Art. 21 - O Curso de Doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, e no prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de extensão, mediante aprovação pelo Colegiado, para o prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses.

Art. 22 - O regime acadêmico do PPGHA será semestral.

Art. 23 - O Colegiado do PPGHA disciplinará o trancamento de matrícula, com duração máxima de 6 (seis) meses, desde que apresentada justificativa assinada pelo(a) estudante e por seu(sua) orientador(a), acompanhada de documentação comprobatória da necessidade do afastamento do(a) estudante, sem comprometer o prazo máximo final de integralização do curso, em 30 ou 54 meses, para Mestrado ou Doutorado, respectivamente.

§ 1º - Após trancamento de matrícula, o(a) aluno(a) deverá seguir os procedimentos vigentes na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.



§ 2º - O(a) aluno(a) que exceder o período máximo permitido para a integralização do curso será automaticamente desligado.

Art. 24 - O Colegiado do PPGHA deverá analisar e disciplinar as condições que venham a implicar o desligamento do(a) aluno(a) - tais como plagiar ou fraudar dados em trabalhos acadêmicos apresentados como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre ou de Doutor, não cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa aprovado pelo(a) orientador(a) e pela Coordenação do PPGHA, não cumprir o prazo previsto para a qualificação de Mestrado ou de Doutorado, não entregar a Dissertação ou a Tese –, inclusive no que diz respeito a reprovações.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 26 - O PPGHA fixou o número de créditos a serem atribuídos a cada uma das disciplinas e atividades, nos cursos de Mestrado acadêmico e Doutorado, segundo tabelas constantes dos Anexos II e III.

Art. 27 - Para a integralização do Curso de Mestrado, o estudante deverá cumprir 25 (vinte e cinco) créditos, ou 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, distribuídos entre:

- a) 3 (três) créditos em 1 (uma) disciplina obrigatória da área de concentração;
- b) 9 (nove) créditos em 3 (três) disciplinas eletivas, sendo que 2 (duas) podem ser cursadas fora do PPGHA e da UERJ;
- c) 8 (oito) créditos em 2 (dois) seminários de pesquisa de Dissertação;
- d) 4 (quatro) créditos em atividades programadas;
- e) 1 (um) crédito em estágio docente.

Art. 28 - Para a integralização do Curso de Doutorado, o estudante deverá cumprir 38 (trinta e oito) créditos, ou 570 (quinhentas e setenta) horas, distribuídos entre:

- a) 3 (três) créditos em 1 (uma) disciplina obrigatória da área de concentração;
- b) 9 (nove) créditos em 3 (três) disciplinas eletivas, sendo que 2 (duas) podem ser cursadas fora do PPGHA e da UERJ;
- c) 16 (dezesesseis) créditos em 4 (quatro) seminários de pesquisa de Tese;
- d) 8 (oito) créditos em atividades programadas;
- e) 2 (dois) créditos em estágio docente.



Art. 29 - O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em cursos de Pós-graduação ministrados por outras instituições nacionais, desde que recomendados pela CAPES, ou no exterior, poderá ser aceito, a critério do Colegiado do Programa, desde que tenham sido cumpridos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 30 - O estudante poderá ser autorizado pelo Colegiado a realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de pesquisadores qualificados, de ambiente criador adequado, e de condições materiais necessárias.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 31 - As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e termos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre ou Doutor, obedecendo ao calendário acadêmico de Pós-graduação *stricto sensu* da UERJ.

Art. 32 - O(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 33 - Todos(as) os(as) alunos(as) dos Programas de Pós-graduação da UERJ deverão realizar a atividade obrigatória de Estágio Docente nas disciplinas dos cursos de Graduação da UERJ.

Parágrafo único - Os(as) alunos(as) do Curso de Mestrado deverão realizar 15 (quinze) horas de Estágio Docente e os alunos de doutorado deverão realizar 30 (trinta) horas de Estágio Docente, conforme estabelecido na Deliberação No 22/2000.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 34 - A avaliação do rendimento acadêmico poderá ser expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais, ou por conceitos que devem obedecer à seguinte escala:

- A - de 9,0 a 10
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.



Art. 35 - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete), ou conceito C, e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

Art. 36 - Cabe aos Docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas nos cursos de mestrado acadêmico e doutorado fixar os instrumentos de verificação da aprendizagem.

CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO

Art. 37 - A avaliação da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado será solicitada pelo candidato ao título à Coordenação do Programa, após aprovação no Exame de Qualificação, mediante requerimento aprovado pelo orientador.

Art. 38 - O PPGHA exigirá o Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - Para o Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado ao final do primeiro ano do Curso, podendo haver prorrogação por até mais 1 (um) semestre, mediante aprovação do Colegiado, para o qual o estudante deve apresentar o seguinte material: texto livre de cerca de 20 (vinte) laudas (que pode ser uma revisão do projeto original, uma súmula do andamento da pesquisa ou um capítulo da Dissertação), além do sumário comentado da Dissertação e da relação de fontes e bibliografia.

§ 2º - Para o Doutorado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado ao final do 2º (segundo) ano do Curso, podendo haver prorrogação por até mais 1 (um) semestre, mediante aprovação do Colegiado, para o qual o estudante deve apresentar o seguinte material: texto livre de cerca de 20 (vinte) laudas (que pode ser uma revisão do projeto original, uma súmula do andamento da pesquisa), 1 (um) ou 2 (dois) capítulos da tese, além do sumário comentado da tese e da relação de fontes e bibliografia.

Art. 39 - A versão para a defesa da Dissertação de Mestrado será avaliada por uma banca constituída por pelo menos 3 (três) pesquisadores da área, portadores do título de Doutor, incluindo o(s) orientador(es) e podendo incluir o(s) coorientador(es).

§ 1º - As bancas examinadoras das defesas de Mestrado do PPGHA deverão possuir pelo menos 1 (um) membro que não integre o corpo docente do Programa e não pertença ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2019)

§ 2º - As bancas examinadoras das defesas de Mestrado do PPGHA deverão contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que pelo menos 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ, que poderá ser convocado caso haja impedimento conhecido de participação de membros efetivos na data da defesa.

§ 3º - Caberá à Coordenação do PPGHA, junto ao orientador da Dissertação a ser defendida, estabelecer os procedimentos a serem tomados caso haja ausência inesperada de membros efetivos na data da defesa, sem tempo hábil para substituição por suplência nos termos do parágrafo anterior.

Art. 40 - A versão para a defesa da Tese de Doutorado será avaliada por uma banca constituída por pelo menos 5 (cinco) pesquisadores da área, portadores do título de Doutor, incluindo o(s) orientador(es) e podendo incluir o(s) coorientador(es).

§ 1º - As bancas examinadoras das defesas de Doutorado do PPGHA deverão possuir pelo menos 2 (dois) membros que não integrem o corpo docente do Programa e não pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ.

§ 2º - As bancas examinadoras das defesas de Doutorado do PPGHA deverão contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles não pode pertencer ao corpo docente do Programa ou ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, que poderão ser convocados caso haja impedimento conhecido de participação de membros efetivos na data da defesa.

§ 3º - Caberá à Coordenação do PPGHA, junto ao orientador da Tese a ser defendida, estabelecer os procedimentos a serem tomados caso haja ausência inesperada de membros efetivos na data da defesa, sem tempo hábil para substituição por suplência nos termos do parágrafo anterior.

Art. 41 - A avaliação da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado será feita pela Banca Examinadora, em sessão pública na UERJ ou em outro local, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 42 - Na defesa, o candidato ao título deverá expor o conteúdo do trabalho em período de tempo definido pelo(a) orientador(a), que também deverá definir qual a antecedência mínima para envio das versões definitivas para a defesa aos membros efetivos e suplentes da banca examinadora.

Art. 43 - Na avaliação da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2019)

para o conhecimento do tema, a banca examinadora deliberará, atribuindo a menção final aprovada, ou aprovada com restrições, ou reprovada.

§ 1º - No caso de aprovação com restrições, todas as exigências deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela banca examinadora, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 2º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, implicará o cancelamento da matrícula e a perda do título conferido sob ressalva.

Art. 44 - A versão final aprovada da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser entregue ao Programa em 2 (duas) vias impressas e em meio digital para que sejam disponibilizadas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UERJ.

CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 45 - Ao estudante que cumprir todas as exigências do orientador e da banca examinadora, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação será conferido o título de Mestre em História da Arte.

Art. 46 - Ao estudante que cumprir todas as exigências do orientador e da banca examinadora, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Tese será conferido o título de Doutor em História da Arte.

Art. 47 - A Direção do Instituto de Artes encaminhará os requerimentos dos diplomas à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas administrativas da UERJ referentes à expedição e registro de diplomas de Mestrado e de Doutorado.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Todos os direitos concedidos por este Regulamento aos portadores do título de Doutor poderão também ser concedidos aos portadores do título de Livre Docência, reconhecido na forma da lei.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ARTE

Curso: MESTRADO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
História da Arte Global	DTHA/DEACP	03	45
Seminário de Pesquisa de Dissertação 1	DTHA/DEACP	04	60
Seminário de Pesquisa de Dissertação 2	DTHA/DEACP	04	60
Sub-total		11	165

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Arte e Recepção: estudos da tradição clássica	DTHA	03	45
Arte e Recepção: estudos de imagens cristãs	DTHA	03	45
Arte e Recepção: estudos da modernidade global	DTHA	03	45
Arte e Recepção: estudos de práticas e teorias artísticas	DTHA	03	45
Arte e Recepção: estudos de sistemas de arte	DTHA	03	45
Arte e Recepção: estudos de objetos, práticas e processos artísticos como mediação	DTHA	03	45
Arte e Recepção: estudos de teoria da arte e da arquitetura modernas	DTHA	03	45
Arte e Alteridade: estudos de cultura popular e carnavais	DEACP	03	45
Arte e Alteridade: estudos de representação do outro entre o local e o global	DEACP	03	45
Arte e Alteridade: estudos de História e Antropologia	DTHA	03	45
Arte e Alteridade: estudos de arte global na sociedade do espetáculo	DTHA	03	45
Arte e Alteridade: estudos de Antropologia da Arte e da Cultura	DTHA	03	45
Mínimo a cursar		09	135



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2019)

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Atividades Programadas I	DTHA/DEACP	04	60
Estágio Docente	DTHA/DEACP	01	15
Exame de Qualificação	DTHA/DEACP	00	00
Sub-total		05	75
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		25	375

ANEXO III
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ARTE
Curso: DOUTORADO
ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
História da Arte Global	DTHA/DEACP	03	45
Seminário de Pesquisa de Tese 1	DTHA/DEACP	04	60
Seminário de Pesquisa de Tese 2	DTHA/DEACP	04	60
Seminário de Pesquisa de Tese 3	DTHA/DEACP	04	60
Seminário de Pesquisa de Tese 4	DTHA/DEACP	04	60
Sub-total		19	285

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Arte e Recepção: estudos da tradição clássica	DTHA	03	45
Arte e Recepção: estudos de imagens cristãs	DTHA	03	45
Arte e Recepção: estudos da modernidade global	DTHA	03	45
Arte e Recepção: estudos de práticas e teorias artísticas	DTHA	03	45
Arte e Recepção: estudos de sistemas de arte	DTHA	03	45
Arte e Recepção: estudos de objetos, práticas e processos artísticos como mediação	DTHA	03	45
Arte e Recepção: estudos de teoria da arte e da arquitetura modernas	DTHA	03	45
Arte e Alteridade: estudos de cultura popular e carnavais	DEACP	03	45
Arte e Alteridade: estudos de representação do outro entre o local e o global	DEACP	03	45
Arte e Alteridade: estudos de História e Antropologia	DTHA	03	45
Arte e Alteridade: estudos de arte global na sociedade do espetáculo	DTHA	03	45
Arte e Alteridade: estudos de Antropologia da Arte e da Cultura	DTHA	03	45
Mínimo a cursar		09	135



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2019)

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Atividades Programadas I	DTHA/DEACP	04	60
Atividades Programadas II	DTHA/DEACP	04	60
Estágio Docente	DTHA/DEACP	02	30
Exame de Qualificação	DTHA/DEACP	00	00
Sub-total		10	150
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		38	570